



LEI Nº 621/2019.
DE 23 DE JULHO DE 2019.

Câmara

PUBLICADO

“Autoriza o Município de São Domingos das Dores/MG a firmar convênio com o MUNICÍPIO DE DOM CAVATI/MG, junto ao seu serviço de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO”.

O Povo do Município de São Domingos das Dores/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou** e eu, Prefeito, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Domingos das Dores/MG autorizado a celebrar convênio com o MUNICÍPIO DE DOM CAVATI/MG - junto ao seu serviço de **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO**, CNPJ nº 18.080.283/0001-94, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 225, Centro, Dom Cavati/MG, CEP 35.148-000, para atendimento às crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de ambos os sexos, oriundos de nosso Município, sendo assegurado aos abrigados:

- I** – a observância dos direitos e garantias de que são titulares;
- II** – a preservação da identidade e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade à criança e ao adolescente;
- III** – o restabelecimento e a preservação dos vínculos familiares;
- IV** – instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os projetos necessários à higiene pessoal;
- V** – vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e dos adolescentes atendidos;
- VI** – cuidados psicológicos, odontológicos, farmacêuticos e médicos, exceto especialidades;



VII – escolarização;

VIII – atividades culturais, esportivas e de lazer;

IX – assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

X – estudo social e pessoal de cada caso;

XI – reavaliação periodicamente de cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XII – diligenciamento para fornecimento de documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não o tiverem.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Acolhimento Institucional.

Art. 3º - As despesas de implantação e manutenção deste convênio serão suportadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial à Lei Orçamentária vigente, devendo o chefe do Poder Executivo promover a inclusão em seus instrumentos de Planejamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos das Dores/MG, 23 de julho de 2019.


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal